

integrarem a base única de dados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 8º A folha de pagamento do servidor público será processada pelo órgão ou pela entidade de origem, desde que não ocorra a situação prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade de destino fica obrigado a ressarcir a remuneração do servidor público à disposição, inclusive durante afastamentos ou licenças, devendo tal obrigação estar expressa no ato administrativo que autorizar a disposição.

§ 2º O órgão ou a entidade de destino deverá:

I – encaminhar ao órgão de origem a frequência mensal do servidor público até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II – efetuar o pagamento referente ao ressarcimento da remuneração do servidor até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à competência que está sendo cobrada; e

III – comunicar o pagamento ao órgão ou à entidade de origem, mencionando o período de competência e servidor a que se referir.

§ 3º O pagamento de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverá ser realizado por meio de depósito identificado ou transferência bancária na conta de arrecadação informada pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor à disposição, ou por meio de outra forma disponibilizada pelo Estado.

§ 4º O ressarcimento de que trata este artigo abrange a remuneração do servidor e os encargos incidentes e será composto pelas seguintes parcelas:

I – parcelas de natureza remuneratória, como vencimento, salário ou subsídio;

II – gratificações e adicionais em geral, ressalvadas eventuais gratificações concedidas em razão do local de exercício, independentemente da denominação adotada;

III – vantagens de natureza indenizatória, desde que asseguradas pela legislação específica;

IV – vantagens pessoais;

V – valores pretéritos das vantagens apontadas nos incisos I a IV deste parágrafo, quando o fato gerador ocorrer na vigência da disposição;

VI – encargos patronais, assim consideradas as despesas que os órgãos ou as entidades efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus servidores e seus familiares, incidentes sobre a folha de pagamento, direta e ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, plano de saúde, aposentadoria complementar, dentre outros; e

VII – gratificação natalina (décimo terceiro salário) e gratificação de férias (terço constitucional), proporcionalmente ao período da disposição, a serem ressarcidas quando do efetivo pagamento ou quando do encerramento da disposição, se este fato ocorrer antes do pagamento dessas gratificações.

Art. 9º Compete ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou da entidade de origem:

I – proceder à cobrança mensal dos valores de ressarcimento de remuneração de seus servidores, expedindo a notificação ao órgão de destino em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da folha definitiva;

II – no caso de atraso no ressarcimento, efetuar notificações em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias ao órgão ou à entidade de destino, com os valores devidos atualizados monetariamente com base nos índices fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado, devendo ser juntada a respectiva memória de cálculo;

III – ao final da disposição, apurar se existem eventuais parcelas reembolsáveis cabíveis, como meses sem ressarcimento ou dias/fração de remuneração a serem ressarcidos, e efetuar a cobrança dos valores devidamente atualizados ao órgão ou à entidade de destino;

IV – verificar o cumprimento do limite remuneratório, previsto no inciso XI e no § 9º do art. 37 da Constituição da República, confrontando a remuneração da origem com a informada pelo destino;

V – nos casos em que a remuneração ultrapassar o limite de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, comunicar ao órgão ou à entidade de destino a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis; e

VI – manter atualizado o cadastro funcional do servidor à disposição no SIGRH.

Art. 10. O atraso no ressarcimento por período superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição do servidor, que deverá retornar ao órgão ou à entidade de origem após a publicação do respectivo ato.

§ 1º Compete ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou da entidade de origem dar ciência expressa do eventual atraso no ressarcimento ao titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, a quem compete solicitar à Secretaria de Estado da Administração (SEA) a suspensão dos efeitos do respectivo ato de disposição, sob pena de responsabilidade solidária de quem deu causa ao não cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Os valores devidos pelo órgão ou pela entidade de destino que, após os trâmites da suspensão do ato de disposição, não forem ressarcidos à origem, serão inscritos em dívida ativa não tributária.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo, o Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou da entidade de origem deverá instruir processo específico, que deverá conter:

I – os documentos que comprovem as providências exigidas no art. 9º deste Decreto e neste artigo; e

II – o formulário de inscrição em dívida ativa não tributária devidamente preenchido e assinado.

§ 4º Cumpridas as exigências estabelecidas no § 3º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Arrecadação (GERAR) da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 11. Fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual celebrar convênio, incluídos os seus aditivos, ou acordo de cooperação técnica para movimentação de pessoal, com ou sem ônus para a origem, sem autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A disposição de servidores públicos de outros Poderes do Estado ou entes federados para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deve observar o seguinte:

I – o titular do órgão ou da entidade interessada deverá encaminhar exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo pedindo autorização para solicitar servidores de outras esferas, justificando a necessidade de serviço e a conveniência administrativa;

II – se houver concordância do Chefe do Poder Executivo, o órgão ou a entidade interessada encaminhará expediente ao titular do órgão ou da entidade de origem do servidor, formalizando o pedido da disposição; e

III – após a manifestação favorável do órgão ou da entidade de origem, o processo será encaminhado à SEA, a quem compete elaborar o ato de recebimento do servidor.

§ 1º Na exposição de motivos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo devem ficar expressos o valor da remuneração, os encargos previdenciários e as informações cadastrais do servidor público, para fins de ressarcimento.

§ 2º Cabe ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou da entidade de destino do servidor conferir o cadastramento do ato de recebimento do servidor no SIGRH.

Art. 13. Fica vedado ao servidor público cuja disposição foi solicitada apresentar-se a órgão, entidade ou ente federado de destino antes da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 14. Compete à SEA:

I – analisar e emitir manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos formais dos pedidos de disposição de servidor público;

II – indeferir imediatamente os pedidos que não observarem o disposto neste Decreto ou na legislação estadual específica em vigor; e

III – elaborar ato administrativo autorizando a disposição para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A disposição será encerrada automaticamente quando o servidor público colocado à disposição de outro órgão ou entidade afastar-se do exercício das atribuições do cargo efetivo.

§ 1º Não constituem motivo para interrupção da disposição:

I – o exercício de cargo comissionado ou função gratificada no órgão onde se encontra em exercício;

II – a licença para tratamento de saúde;

III – a licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – a licença para repouso à gestante;

V – a licença-prêmio; e

VI – a licença especial.

§ 2º Compete tanto ao órgão de origem quanto ao órgão de exercício do servidor em situação de disposição comunicar à Gerência de Movimentação e Afastamentos da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEA o início do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, a fim de que sejam adotadas as providências para a finalização do ato de disposição.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 1.073, de 17 de julho de 2012; e

II – o art. 2º do Decreto nº 992, de 28 de maio de 2012.

Florianópolis, 6 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 636524

DECRETO Nº 337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000684, de outubro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 16687/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 38.986.935,80 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 74.402,04 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos) por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar, sendo:

a) R\$ 9.927,33 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), oriundo da fonte de recursos 7.2.28 - contrapartida de convênios - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos; e

b) R\$ 64.474,71 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DEINFRA 25636/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, o acesso Criciúma (Via Rápida) e o acesso à Avenida Gabriel Zanette.

§ 1º Os acessos de que trata o caput deste artigo compreendem:

I – o acesso Criciúma (Via Rápida), com a seguinte diretriz: início do trecho (km = 0,000; entroncamento com a Rodovia BR-101; coordenadas S 28º 46' 31,94" e W 49º 19' 2,68") - (km = 9,392; entroncamento com o acesso à Avenida Gabriel Zanette; coordenadas S 28º 41' 54,99" e W 49º 20' 41,88") - final do trecho (km = 10,372; início da Avenida Centenário; coordenadas: S 28º 41' 41,05" e W 49º 20' 19,67") com extensão aproximada de 10,372 km, nos Municípios de Içara e Criciúma; e

II – o acesso à Avenida Gabriel Zanette, com a seguinte diretriz: início do trecho (km = 0,000; entroncamento com o acesso Criciúma (Via Rápida); coordenadas S 28º 41' 54,99" e W 49º 20' 41,88") - final do trecho (km = 1,925; início da Avenida Gabriel Zanette; coordenadas: S 28º 40' 58,06" e W 49º 20' 54,29") com extensão aproximada de 1,925 km, no Município de Criciúma.

§ 2º As coordenadas geográficas que delimitam o início e o final do trecho estão definidas conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano de 2000 (SIRGAS 2000), de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), autorizada a promover investimentos em projetos, execução de obras, conservação e operação rodoviária nos acessos especificados nos incisos do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o titular da SIE autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SIE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Carlos Hassler

Cod. Mat.: 637116

DECRETO Nº 341, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Introduz as Alterações 118ª e 119ª no RIPVA/SC-89 para regulamentar a Lei nº 17.684, de 2019, que altera o § 9º do art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o fim de regular a restituição no caso que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 1003/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RIPVA/SC-89 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 118ª – O art. 3º do RIPVA/SC-89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 9º O imposto relativo a veículo automotor sinistrado, não recuperável para uso ou que tenha sido objeto de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato ou apreensão pelas autoridades policiais será devido no exercício em que ocorreu o evento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contado até o mês da ocorrência do fato, observado o seguinte:

I – na hipótese de o pagamento do imposto se dar em data anterior à da ocorrência de fato de que trata este parágrafo, será restituído proporcionalmente, considerada a data do boletim de ocorrência, mediante requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhado pelo respectivo documento de baixa do veículo no órgão de trânsito competente; e

II – a restituição será efetuada no ano fiscal posterior ao da ocorrência do fato.

§ 10. Na hipótese do inciso I do § 9º deste artigo, nos casos em que a baixa não for obrigatória, deverá ser substituído pelos seguintes documentos:

I – em se tratando de apropriação indébita ou estelionato:

a) cópia de decisão judicial atestando o fato; ou

b) no caso de adulteração de chassi, documento pericial atestando o fato;

II – documento comprobatório da apreensão do veículo pelas autoridades policiais; ou

III – outro documento, a critério do responsável pela análise do pedido.” (NR)

ALTERAÇÃO 119ª – O art. 7º do RIPVA/SC-89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 6º

XI –

c)

1. baixa de cadastro do veículo no DETRAN/SC; ou

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 637117

DECRETO Nº 342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00692, de outubro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 16896/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 251.361.958,19 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 249.687.034,75 (duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado no exercício de 2018, no domicílio bancário 104-8796-247, relativo ao pagamento de precatórios, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	91.066.919,63	0.3.00	92.055.622,48
0.3.00	988.702,85		
0.1.01	1.361.864,95	0.3.01	1.362.247,76
0.3.01	382,81		
0.3.82	1.436,08	0.3.82	1.436,08
0.3.95	148.235.847,54	0.3.95	148.235.847,54
0.2.82	8.031.880,89	0.6.82	8.031.880,89
Total	249.687.034,75		249.687.034,75

II – R\$ 1.674.923,44 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), decorrente da incorporação de recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2018 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos e convertidos em recursos do Tesouro do Estado, autorizada por meio do Decreto nº 163, de 27 de junho de 2019, aberto na fonte de recursos 0.3.97 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - superávit financeiro - recursos convertidos - receitas não-primárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 637118

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN00692			
Órgão	Secretaria de Estado da Fazenda			
U. O.	52002 Encargos Gerais do Estado			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	32.90.21	0.3.97	28.846.0990	1.674.923,44
014252	33.90.91	0.3.00	28.846.0900	92.055.622,48
014252	33.90.91	0.6.82	28.846.0900	8.031.880,89
014252	33.90.91	0.3.82	28.846.0900	1.436,08
014252	31.90.91	0.3.95	28.846.0900	148.235.847,54
014252	33.90.91	0.3.01	28.846.0900	1.362.247,76
Subtotal				251.361.958,19
Total				251.361.958,19

Cod. Mat.: 637119

DECRETO Nº 343, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta

no Ato Normativo 2019AN000696, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 16978/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 8.767.616,88 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 585.816,88 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, decorrente do Convênio nº 028/2019, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos;

II – R\$ 3.960.800,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, autorizado conforme o processo nº PMSC 43906/2019, oriundo da fonte de recursos 0.1.31 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos do FUNDEB - transferência da União; e

III – R\$ 4.221.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil reais) em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal, por conta da tendência ao excesso de arrecadação, sendo:

a) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) por conta do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - receitas agroindustrial - FDR;

b) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) por conta do orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - receitas agroindustrial - FDR; e

c) R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) por conta do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 637120

ESTADO DE SANTA CATARINA**Relatório Ato Normativo****Decreto****Anexo I Ano Base: 2019**

Ato Normativo	2019AN000696
Órgão	16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O.	16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
011839	44.90.51 0.2.28 06.122.0707 585.816,88
Subtotal	585.816,88
U. O.	16097 Fundo de Melhoria da Polícia Militar
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
014200	33.90.30 0.1.31 12.368.0610 40.000,00
014200	44.90.52 0.1.31 12.368.0610 400.000,00
014200	31.90.04 0.1.31 12.368.0610 2.444.000,00
014200	33.90.39 0.1.31 12.368.0610 65.000,00
014200	31.90.05 0.1.31 12.368.0610 8.000,00
014200	31.90.94 0.1.31 12.368.0610 1.000.000,00
014200	31.90.11 0.1.31 12.368.0610 2.000,00
014200	31.90.13 0.1.31 12.368.0610 1.800,00
Subtotal	3.960.800,00

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

U. O. 44094 Fundo Estadual de Sanidade Animal

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011286	33.90.93	0.2.66	20.609.0315	4.000.000,00
011286	33.90.93	0.2.69	20.609.0315	221.000,00
Subtotal				4.221.000,00
Total				8.767.616,88

Cod. Mat.: 637121

DECRETO Nº 344, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 140 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 16837/2019,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações tempestivas para os processos de tomada de decisão e controle social.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As diretorias da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, deverão coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os gerentes das áreas de administração e finanças dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro, conforme o disposto no § 1º deste artigo, o fato deverá ser informado na funcionalidade "Manter Conformidade Contábil" do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 3º Todo recebimento de bens ou serviços que crie obrigação de despesa deverá ser conferido e, estando conforme o pactuado, imediatamente certificado em funcionalidade específica no SIGEF pelo servidor responsável pela atividade.

§ 4º As despesas certificadas e não liquidadas deverão ser analisadas mensalmente, bem como ser inativadas aquelas em que tenha sido constatada a inserção incorreta de dados no SIGEF.

Art. 4º Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A ausência do prévio empenho não deverá prejudicar o reconhecimento contábil da despesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§ 2º Para o reconhecimento contábil previsto no § 1º deste artigo, a documentação comprobatória da despesa deverá ser encaminhada ao responsável pelos serviços contábeis do órgão ou da entidade a fim de que sejam efetuados os registros contábeis cabíveis.

Art. 5º Cada unidade gestora será responsável pela verificação mensal das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar a correta classificação orçamentária e a não existência de despesas pendentes de pagamento, devendo ser comunicadas à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) da SEF eventuais inconsistências.

Parágrafo único. A verificação mensal prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos pagamentos das consignações e dos encargos patronais relativos à folha de pagamento do mês de dezembro, que deverá ocorrer a partir do 22º (vigésimo segundo) dia do exercício seguinte.

Art. 6º O pagamento das retenções em geral e das consignações da folha de pagamento do mês de dezembro, cujos vencimentos ocorrerão no exercício seguinte, poderá ser antecipado ou, nos termos do § 2º do art. 6º-A do Decreto nº 80, de 11 de março de 2011, recolhido até 22 de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º A DITE poderá limitar o repasse financeiro às unidades gestoras das fontes de recursos controladas em casos de escassez de disponibilidades na caixa do Tesouro Estadual.

**CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL**

Art. 8º Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado.

Art. 9º Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis, a verificação dos saldos das contas do balancete e a conciliação bancária até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.

**CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO****Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 10. Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido no item 12 do Anexo I deste Decreto o último dia para o empenhamento de despesas das unidades gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo às:

I – despesas relativas à folha de pagamento;

II – despesas executadas pela unidade gestora "Encargos Gerais do Estado";

III – despesas do Fundo Estadual de Saúde (FES) e do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina;

IV – despesas relativas à função 12 - Educação, mediante autorização dos núcleos técnicos da SEF;

V – diárias e despesas executadas nas Ações 1009, 1028 e 1032 - Operação Veraneio Segura que forem

DECRETO Nº 349, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Acresce os incisos XV-A e XVI-A ao art. 1º do Decreto nº 10, de 2019, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2019 para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XV-A e XVI-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º

XV-A – 23 e 24 de dezembro (pontos facultativos);

XVI – 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional); e

XVI-A – 26, 27, 30 e 31 de dezembro (pontos facultativos)." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Cod. Mat.: 638071

DECRETO Nº 350, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o inciso IV e o § 2º do art. 19 do Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10515/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 19 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011:

I – o inciso IV; e

II – o § 2º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Cod. Mat.: 638074

DECRETO Nº 351, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da SC Participações e Parcerias S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 11, inciso I, da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17139/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da SC Participações e Parcerias S.A., na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme a seguinte discriminação:

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
26.784	150 150.0351 150.0351.013180		4 Investimento	90	3.000.000
	Modernização Portuária Implantação de área de apoio logístico Implantação de área de apoio logístico portuário – AALP – SCPPar	I			

Art. 2º Por conta da anulação dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementado o programa de trabalho da SC Participações e Parcerias S.A., na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme a seguinte discriminação:

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	VALOR
04.130	188 188.0348 188.0348.011680		4 Investimento	90	3.000.000
	Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas Participação acionária Participação acionária em empresas, concessões e SPEs e também em outras modalidades	I			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Paulo Eli

Cod. Mat.: 638077

ATO nº 2513 / 2019

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012, e conforme processo SCC 9493/2019, RICARDO DE GOUVEA, matrícula nº 699.587-0-01, Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, a se ausentar do país para participar da delegação da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina (FECOAGRO), objetivando conhecer o sistema cooperativo e agropecuário do Panamá e da Costa Rica, no período de 08/11/2019 a 17/11/2019, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego. (Republicado por incorreção)

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 637693

ATO nº 2633 / 2019

TORNAR SEM EFEITO, a designação de JOSÉ RAFAEL BIFF, matrícula nº 0684120-1-01, para exercer a FG de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nível FG-1, na SUDERF, efetuada por intermédio do Ato nº 2536, publicado em 12.11.19.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração, em exercício

Cod. Mat.: 637907

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2634 / 2019

DESIGNAR, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ADR24 4731/2019, ALEXSANDRA MARIA DE SOUZA BAUER, mat. 0257388-1-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Canoinhas, da SED, a contar de 21/10/2019.

ATO nº 2635 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SIE 7835/2019, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, JANIO DREYER SCHREINER, matrícula nº 0206698-0-01, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA, nível DGS-2, da Coordenadoria Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste).

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUCAS TADEU GONZATTI, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DE INFRAESTRUTURA, nível DGS-2, da Coordenadoria Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste).

ATO nº 2636 / 2019

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 8061/2019, PAULO ROBERTO SANTANA, mat. nº 0174681-2-01, para exercer o cargo de GERENTE DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, nível FG - 2, da SIE, a contar de 01/11/2019.

ATO nº 2637 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, RAMON FERNANDES DE JESUS, matrícula nº 606048-0-02, do cargo de GERENTE DE PRODUTIVIDADE, TRABALHO E RENDA, nível DGS-2, a contar de 01.11.19. (DSUST 4315/2019)

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- ALINE CRISTINE GHISI, para exercer o cargo de GERENTE DE EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL, DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS-2, a contar de 01.11.19. (DSUST 4064/2019)

- RODRIGO DA SILVEIRA MARTINS, para exercer o cargo de GERENTE DE NOVOS NEGÓCIOS, nível DGS-2, a contar de 04.11.19. (DSUST 4036/2019)

- RAMON FERNANDES DE JESUS, matrícula nº 606048-0-02, para exercer o cargo de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, nível DGS-1, a contar de 01.11.19. (DSUST 4315/2019)

- WILLIAN RIBEIRO GOULART, para exercer o cargo de GERENTE DE PRODUTIVIDADE, TRABALHO E RENDA, nível DGS-2, a contar de 01.11.19. (DSUST 4315/2019)

- DELCY NORBERTO BATISTA, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, a contar de 01.11.19. (DSUST 4313/2019)

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, CRISTIANE CASINI BITENCOURT, para exercer a FG de SECRETÁRIO DO FÓRUM CATARINENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS, nível FG-3, a contar de 01.11.19. (DSUST 4099/2019)



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

NÚMERO 21.144

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	02
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	02
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	02
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	11
Administração Prisional e Socioeducativa.....	12
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	12
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	12
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	12
Educação.....	13
Fazenda.....	13
Infraestrutura e Mobilidade.....	13
Saúde.....	14
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	15
Polícia Militar.....	15
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	15
Autarquias Estaduais	16
Fundações Estaduais	17
Economias Mistas	17
Repartições Federais	
Concursos	18
Licitações	22
Contratos e Aditivos	25
Prefeituras Municipais	29
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	34

Governo do Estado

LEI Nº 17.791, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem como finalidade, promover palestras, seminários e exposições educativas voluntárias sobre o tema, bem como orientar e alertar os jovens sobre o perigo da automutilação e suas possíveis causas e consequências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 638145

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000720, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 17607/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 24.683.650,31 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 4.964,26 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - remuneração de disponibilidade bancária - executivo - recursos vinculados - recursos de outras fontes - exercício corrente;

II – R\$ 646.686,05 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) em favor do Fundo Estadual da Defesa Civil, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receitas de outras fontes - exercício corrente, decorrente da Portaria nº 1.921, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.66 - receitas diversas - receita agroindustrial - FDR;

IV – R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente;

V – R\$ 7.232.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, sendo:

a) R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais) oriundo da fonte de recursos 0.1.69 - outros recursos primários - recursos do tesouro - exercício corrente;

b) R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) oriundo da fonte de recursos 0.1.40 - outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente;

c) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo da fonte de recursos 0.1.19 - recursos do tesouro - exercício corrente - outras taxas - vinculadas; e

d) R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) oriundo da fonte de recursos 0.1.60 - recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 638407

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Luiz Antônio Dacol

Cod. Mat.: 638861

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 353, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os arts. 1º e 4º do Decreto nº 1.082, de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, bens imóveis no Município de Taió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 15477/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.082, de 1º de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

II – terreno com área de 3.077,46 m² (três mil e setenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior matriculada sob o nº 15.849 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió, avaliado em R\$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de propriedade de Leonar Vicenzi e Glaci Vilete Ronchi Vicenzi e 50% (cinquenta por cento) da fração ideal de propriedade de Mariza Vicenzi;

....." (NR).

Art. 2º O art 4º do Decreto nº 1.082, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os procedimentos administrativos referentes às desapropriações serão encaminhados após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação e dos alvarás necessários." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 638767

DECRETO Nº 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo II do Decreto nº 660, de 2003, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 46 e 55 da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de

1983, e o que consta nos autos do processo nº PMSC 31904/2018,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 660, de 5 de setembro de 2003, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Cod. Mat.: 638772

"ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO
.....
.....
.....
Comandante de Pelotão	2º Tenente, 1º Tenente ou Capitão
.....

" (NR)

Cod. Mat.: 638774

DECRETO Nº 355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17689/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 638776

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AP000057 REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
16084	0707	011838	Construção e ampliação de instalações físicas - PC	18.235.530	2.500.000	15.735.530
16091	0707	013139	Gestão de pessoal terceirizado - DETRAN	99.265.995	2.000.000	97.265.995
			Total	117.501.525	4.500.000	113.001.525

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2016-2019	Alteração	Atualizada
16084	011838	Unidade construída / unidade	8,0	2,0	6,0

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
16084	0707	013109	Renovação de equipamentos e frota - PC	12.000.000	2.500.000	14.500.000
16091	0707	006503	Administração e manutenção dos insumos, materiais e serviços administrativos gerais - SSP	110.675.155	2.000.000	112.675.155
			Total	122.675.155	4.500.000	127.175.155

Cod. Mat.: 638779

DECRETO Nº 356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, no art. 155 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00712, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 17370/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho das Agências de Desenvolvimento Regional e dos Encargos Gerais do Estado, na importância de R\$ 156.121.948,13 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e

quarenta e oito reais e treze centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Por conta da anulação parcial dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementados os programas de trabalho da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 673.690,79 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos) e do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 155.448.257,34 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 638781



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

NÚMERO 21.147

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	02
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	02
Administração Prisional e Socioeducativa.....	02
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	03
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	03
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	03
Fazenda.....	06
Infraestrutura e Mobilidade.....	06
Saúde.....	65
Segurança Pública.....	66
Polícia Civil.....	67
Polícia Militar.....	
Corpo de Bombeiros Militar.....	67
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	67
Autarquias Estaduais	67
Fundações Estaduais	69
Economias Mistas	70
Repartições Federais	
Concursos	72
Licitações	72
Contratos e Aditivos	76
Prefeituras Municipais	79
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	87

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 359, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00725, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 17675/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta do superávit financeiro apurado no balanço do Estado no exercício de 2018, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.01	1.180.000,00	0.3.01	1.180.000,00
Total	1.180.000,00		1.180.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 639433

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	Órgão	U. O.	Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
2019AN00725	Secretaria de Estado da Segurança Pública	16097	014157	44.90.52	0.3.01	06.181.0706	1.180.000,00
							1.180.000,00
							1.180.000,00

Cod. Mat.: 639434

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2646 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da PGE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de BRUNA MARIA DE FELIX VANHONI, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, no Gabinete do Procurador-Geral, efetuada por intermédio do Ato nº 2417, publicado em 11.10.19 (PGE 4915/2019).

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo PGE 3921/2019, LUCIMAR GISLENE GESSER ALVES DA COSTA, matr. 967.141-2-02, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADORIA REGIONAL, nível DGS-3, em Joinville, a partir de 18.11.19.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85:

* MAIULI ODERDENG, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADORIA REGIONAL, nível DGS-3, em Joinville, a partir de 18.11.19 (PGE 3921/2019).

* VALDENIR SANTANA ALBINO, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, no Gabinete do Procurador-Geral, a contar de 01.12.19 (PGE 4915/2019). (repblicado por incorreção)

ATO nº 2655 / 2019

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEC 676/2019, CHRISTIAN MONTEIRO VIANA, matr. 0602049-6-01, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, da SEC, a contar de 01.11.19.

ATO nº 2657 / 2019

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SED 26822/2019, ADRIANI APARECIDA CARDOSO MENDES, matr. 0211734-7-01, da FCE de AUXILIAR, nível FCE-5, da SED, a contar de 01.11.19.

ATO nº 2659 / 2019

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCM 1641/2019, RONALDO VALDEMIRO COELHO, matr. nº 0926746-8-01, para exercer o cargo de COORDENADOR DE SEGURANÇA, nível FG - 1, da SCM, a contar de 11/11/2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 639198



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXV

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

NÚMERO 21.150

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 366, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00735, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 17785/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 3.176.661,15 (três milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos), em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar constante do seu balanço patrimonial no exercício de 2018, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.85	3.176.661,15	0.6.85	3.176.661,15
Total	3.176.661,15		3.176.661,15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 640211

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN00735

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

U. O. 26096 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012744	44.90.51	0.6.85	08.244.0101	695.000,00

012742	44.90.51	0.6.85	08.244.0101	350.000,00
012740	44.90.52	0.6.85	08.244.0101	1.357.575,27
012743	44.90.51	0.6.85	08.244.0101	546.573,65
012741	44.90.51	0.6.85	08.241.0101	227.512,23
Subtotal				3.176.661,15
Total				3.176.661,15

Cod. Mat.: 640212

DECRETO Nº 367, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN00740, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 17865/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do superávit financeiro apurado no balanço do Estado no exercício de 2018, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.01	1.320.000,00	0.3.01	1.320.000,00
Total	1.320.000,00		1.320.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 640213

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN00740

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	32.90.21	0.3.01	28.846.0990	140.000,00
003562	32.90.21	0.3.01	28.846.0990	1.180.000,00
Subtotal				1.320.000,00
Total				1.320.000,00

Cod. Mat.: 640214

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	03
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	03
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	03
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	03
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	03
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	04
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	05
Saúde.....	05
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	06
Polícia Militar.....	06
Corpo de Bombeiros Militar.....	07
Instituto Geral de Perícia.....	07
Defensoria Pública	07
Autarquias Estaduais	07
Fundações Estaduais	09
Economias Mistas	09
Repartições Federais	
Concursos	09
Licitações	10
Contratos e Aditivos	12
Prefeituras Municipais	16
Câmaras Municipais	21
Publicações Diversas	21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli

Cod. Mat.: 640975

DECRETO Nº 375, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro

de 2015, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18113/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 640976

U. O. 27095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012984	33.90.39	0.2.19	18.122.0348	200.000,00
011681	33.90.39	0.2.19	18.542.0348	500.000,00
011681	44.90.52	0.2.19	18.542.0348	238.924,26
Subtotal				938.924,26

Órgão 54000 Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010927	33.90.39	0.2.40	14.122.0740	2.575.950,00
Subtotal				2.575.950,00
Total				3.994.044,88

Cod. Mat.: 640979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 2506 / 2019

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 12.536/2002, alterada pela Lei nº 15.589/2011, e conforme consta no processo nº SST 4566/2019, FERNANDA ZIMMERMANN FORSTER, matrícula nº 682.255-0-01, como membro suplente, representante governamental da SED, em substituição a Rosângela Sembrani, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/SC, biênio 2019-2021, a contar de 10/10/2019.

ATO nº 2579 / 2019

NOMEAR, de acordo com a Lei nº 11.718/2001, e conforme processo nº SST 4638/2019, as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em Santa Catarina-CEPA/SC, gestão 2019/2021, de acordo com o que segue:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

SSP

Suplente: MARCO AURÉLIO RUFINO, por recondução

SDS

Titular: REGINA CELIA DA SILVA SUENES, por recondução
Suplente: KELLY DALLA LANA

SES

Titular: SANDRA BARRETO
Suplente: LUDIMILA MALTA

FCC

Suplente: RODRIGO ROSA

PGE

Titular: CLEBER ROSSO BICCA
Suplente: ADRIANO GRAMS

UDESC

Titular: VERA MARCIA MARQUES SANTOS, por recondução
Suplente: MARIAAPRECIDA CLEMENCIO PINHEIRO, por recondução

SED

Titular: ANSELMO DE OLIVEIRA PEREIRA
Suplente: SUSY DE CASTRO ALVES

SEA

Titular: HELENA DE FREITAS FERREIRA
Suplente: CARLOS SIZENANDO DA CUNHA FILHO

SAR

Titular: DAIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA
Suplente: ELIANE THAMAZ PEREIRA DEWES

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Núcleo de Reflexão Afrodescendentes Manoel Martins dos Passos da Foz do Rio Itajaí Açu:

Titular: FÁTIMA REGINA DA SILVA

Suplente: YAGNES KÁTIA DA SILVA, por recondução

Movimento Afrodescendentes Francisquense MADEF:

Titular: MARCELO CESAR DE ALMEIDA

Suplente: THAIS DOS SANTOS SILVA

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AP000059

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
45001	0610	011562	Operacionalização da educação básica - SED	885.015.331	5.300.000	879.715.331
52001	0900	006237	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SEF	148.757.308	10.000.000	138.757.308
Total			1.033.772.639	15.300.000	1.018.472.639	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada	
16097	0610	014200	Gestão dos Colégios Militares do Estado	23.000.000	5.300.000	28.300.000
44022	0900	002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - CIDASC	55.443.273	10.000.000	65.443.273
Total			78.443.273	15.300.000	93.743.273	

Cod. Mat.: 640977

DECRETO Nº 376, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, no art. 8º da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2019AN000758, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18065/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.994.044,88 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 479.170,62 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, em favor do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente;

II – R\$ 938.924,26 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, em favor do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas, oriundo da fonte de recursos 0.2.19 - outras taxas vinculadas - recursos de outras fontes - exercício corrente; e

III – R\$ 2.575.950,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 640978

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000758			
Órgão 27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
U. O. 27091	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011692	33.90.39	0.2.69	18.541.0348	479.170,62
Subtotal				479.170,62